



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.522, DE 14 DE JULHO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 2 de 15

I - saúde de qualidade: ampliação e modernização da infraestrutura, restruturação dos serviços e humanização do atendimento à população;

II - economia local, dinâmica, criativa e sustentável: geração de emprego e renda, economia solidária, fortalecimento do comércio local, estímulo a cooperativas e empresas e atração de novos investimentos;

III - desenvolvimento e consolidação da estância turística: fomento a geração de emprego e renda na área do turismo e às parcerias público-privadas, modernização e ampliação da infraestrutura turística e atração de novos investimentos;

IV - segurança, justiça social e cultura de paz: fomento à política municipal de preservação da vida, reestruturação e equipamento da força de segurança municipal, ampliação da integração com as demais forças de segurança e fomento às ações de segurança urbana e rural;

V - educação e cidadania: modernização da infraestrutura e metodologia educacional e ampliação da oferta e do acesso à educação;

VI - cultura e arte para todos: incentivo às manifestações culturais e artísticas, ampliação das ações de formação cultural e artística de crianças, jovens e adultos;

VII - esporte em todo lugar: ampliação e modernização da infraestrutura e das ações de formação de atletas, ampliação dos espaços para convivência e práticas esportivas diárias para todas as idades, modalidades esportivas e recreativas, fortalecimento das categorias esportivas, incentivos a clubes e agremiações;

VIII - promoção e inclusão social: ampliação da infraestrutura, promoção da assistência social e inclusão social, atenção especial às ações de solidariedade, proteção e acolhimento as pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;

IX - democratização da gestão pública e cidadania: gestão participativa, modernização administrativa e transparência, capacitação e valorização dos servidores públicos;

X - gestão local para a sustentabilidade: planejamento e reorganização territorial e melhorias da infraestrutura, atualização da legislação urbanística, revitalização dos bairros, implementação de obras de acessibilidade, saneamento, drenagem e coleta de lixo;

XI - meio ambiente e sustentabilidade: recuperação e manutenção do meio ambiente, sustentabilidade ambiental, estímulo a projetos socioambientais, cooperativas de reciclagem e proteção aos animais.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 3 de 15

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

**Seção II
Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 4 de 15

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual déficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 5 de 15

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenoradamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital; excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme definida no § 3º do art. 301 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo e conforme estabelecido pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit orçamentário do exercício.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023..... Fls. 6 de 15

Art. 8º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão ao órgão municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 2º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 3º As informações relativas à celebração de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Internet.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;

III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Município, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente ocorrerá:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto; ou

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 7 de 15

I - convênios/ajustes com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP - Escritório Regional em Paraguaçu Paulista, Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil), Ministério da Defesa (Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar), Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp (Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo Paraguaçu Paulista), e Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Polo Paraguaçu Paulista da UNIVESP);

II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial, de saúde e de segurança pública;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas os convênios/partnerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.399, de 7 de outubro de 2021, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 8 de 15

orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 5º Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de direção, chefia e assessoramento que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

V - a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste parágrafo;

VI - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - o reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou

VIII - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 9 de 15

Parágrafo único. O cronograma de que trata o *caput* deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 10 de 15

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 11 de 15

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no *caput* deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observadas as seguintes disposições:

I - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias;

II - na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda;

III - os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 12 de 15

Art. 22. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 23. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 24. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 26. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 13 de 15

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, e o Poder Executivo comunicará ao Legislativo Municipal para ciência do parlamentar autor da emenda e respectivas providências, conforme procedimentos para processamento desse tipo de alteração, previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 27. Após processado pela Câmara Municipal, seja por motivo de impedimento de ordem técnica insuperável ou por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda, o pedido de alteração da programação orçamentária relativa à emenda individual será encaminhado ao Poder Executivo para, mediante projeto de lei pertinente, promover as devidas adequações durante o exercício de 2024, observadas as seguintes condições:

I - o pedido deverá ser encaminhado:

a) no período de janeiro a setembro, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda;

b) até o final do exercício desde que haja tempo hábil para apreciação, aprovação e publicação, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por impedimento de ordem técnica insuperável;

II - o pedido deverá ser consolidado com os seguintes dados:

a) nome do autor da emenda;

b) número de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 14 de 15

- f) novo objeto;
- g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 21 desta lei.

Art. 28. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais, for destinada a Organizações da Sociedade Civil, deverá ser observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 Fls. 15 de 15

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1748/2023 Data: 09/05/2023

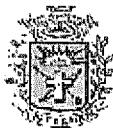
Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 022/2023

Protocolo Câmara: 36459/2023 Data: 30/05/2023

Autógrafo: 043/2023 Data de Aprovação: 14/07/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 14/07/2023 Edição: 6091.2.9

Visto do servidor responsável:



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Page 1 of 6

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO	UN UNIDADE	1	1
SESSÕES LEGISLATIVAS	UN UNIDADE	20	20

0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
EQUIPAMENTOS	UN UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100

0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE

Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100

0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

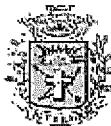
Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO	UN UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS	UN UNIDADE	1	2
VEICULOS LEVES NOVOS	UN UNIDADE	2	1
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN UNIDADE	2	1
CAMINHÕES NOVOS	UN UNIDADE	3	1
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100

0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
MANUTENÇÃO EM GERAL	% PERCENTUAL	100	100

0006 DESENVOLVIMENTO RURAL

Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA	UN UNIDADE	2	1
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	% PERCENTUAL	100	100



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 2 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição		
0007	APOIO EDUCACIONAL		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	Indice Recente 100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	Indice Futuro 100
0008	ATENÇÃO À CRIANÇA		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	Indice Recente 4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	Indice Futuro 3
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	100
0009	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	Indice Recente 4000
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	Indice Futuro 2
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100
0010	COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	UNIDADE	Indice Recente 6000
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	Indice Futuro 1600
0011	ENSINO SUPERIOR		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	Indice Recente 100
ALUNOS UNIVERSITARIOS	UN	UNIDADE	Indice Futuro 100
0012	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	Indice Recente 28
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	Indice Futuro 28
			100
			100



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0013 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL					
CONTINGENTE GCM	UN	UNIDADE		35	40
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL	%	PERCENTUAL		100	100
SINALIZAÇÃO PUBLICA	%	PERCENTUAL		100	100
0014 PROMOÇÃO CULTURAL					
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES	UN	UNIDADE		1	5
ATIVIDADES ARTISTICAS	UN	PERCENTUAL		13	20
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL		100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL		100	100
0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO					
EVENTOS E FESTAS	UN	UNIDADE		11	18
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	%	PERCENTUAL		100	100
ATRATIVOS TURISTICOS	%	PERCENTUAL		100	100
0016 INCENTIVO À PRATICA DESPORTIVA					
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS	UN	UNIDADE		2	4
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE		14	15
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE		25	23
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL		100	100
0018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN	UNIDADE		2	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL		100	100
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	UN	UNIDADE		132000	15000



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

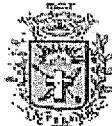
ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0021	GESTÃO SUS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	UNIDADE	1
		CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO	UN	UNIDADE	0
		REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	2
		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100
0024	SOLIDARIEDADE SOCIAL	MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL	%	PERCENTUAL	100
0025	ASSUNTOS JURIDICOS	PROCESSOS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100
0026	ENCARGOS GERAIS	PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL	100
		PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	%	PERCENTUAL	100
		PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100
		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	PERCENTUAL	100
0027	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	AQUISIÇÃO DE SEDE PROPRIA	UN	UNIDADE	0
		MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

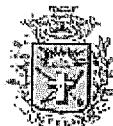
Page 5 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição			
0028	ATENÇÃO BASICA			
	<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPES DE PROGRAMA A SAUDE DA FAMILIA	UN	UNIDADE	9	10
EQUIPES DE SAUDE BUCAL	UN	UNIDADE	18	19
EXAME CITOPATOLÓGICO	UN	UNIDADE	5000	40
HIPERTENSOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	8000	8500
DIABETICOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	3500	3500
AGENTE COMUNITARIO	UN	UNIDADE	78	78
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
GESTANTES COM MINIMO DE 6 CONSULTAS	UN	UNIDADE	700	180
0029	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
	<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL	UN	UNIDADE	120	65
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CONSULTAS MAC	UN	UNIDADE	22000	2500
EXAMES MAC	UN	UNIDADE	7128	8000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE	5040	5500
0030	VIGILANCIA EM SAUDE			
	<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
DST NOTIFICADOS	UN	UNIDADE	800	800
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ÁNO = BCG, PENTAVALENTE, POLIO,	%	PERCENTUAL	80	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CURA TUBERCULOSE	%	PERCENTUAL	100	100
MORTALIDADE INFANTIL		PROPO FORMULA	2	2



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

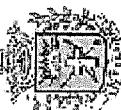
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Page 6 of 6

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição		
0031	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
REPASSE A ENTIDADE	UN	UNIDADE	1 2
NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL	UN	UNIDADE	7 10
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100 100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	1900 15000
0032	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	1 1
NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIASI	UN	UNIDADE	1 1
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100 .100
ATEDIMENTOS	UN	UNIDADE	160 600
0033	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	3 3
0034	PROJETOS PROGRAMA E BENEFÍCIOS		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100 100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	1200 1670
0035	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
REFORMA E ADEQUAÇÕES DE	UN	UNIDADE	1 6
UNIDADES ASSISTÊNCIAIS			
MAUNTENÇÃO GERAL	%	AÇÕES	100 100
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	PERCENTUAL	100 100



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

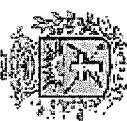
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0001 PROCESSO LEGISLATIVO			REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO SESSÕES LEGISLATIVAS	UNIDADE UNIDADE	1 20	1 20
			Ações	Entidade Unid. Orgam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta	Valor
				0002 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAC 010101 CÂMARA MUNICIPAL	1	224.576,55
				1001 REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL		
				01 Legislativa		
				031 Ação Legislativa		
				00 A DEFINIR		
				000 A DEFINIR		
				4 DESPESAS DE CAPITAL		
					20	4.332.600,15
				0002 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAC 010101 CÂMARA MUNICIPAL		
				2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
				01 Legislativa		
				031 Ação Legislativa		
				00 A DEFINIR		
				000 A DEFINIR		
				3 DESPESAS CORRENTES		
					20	102.801,74
				0002 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAC 010101 CÂMARA MUNICIPAL		
				2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
				01 Legislativa		
				031 Ação Legislativa		
				00 A DEFINIR		
				000 A DEFINIR		
				4 DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0002 CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC

010101 CÂMARA MUNICIPAL

2002 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0002 CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC

010101 CÂMARA MUNICIPAL

2003 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

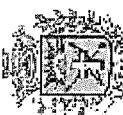
00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

4.681.605,84

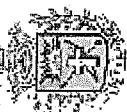


P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Metas					
EQUIPAMENTOS		UNID.ORGAM.	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
Ações					
		Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Valor
			FonCódigo	FonCódigo	
			Categoria		
Entidade	Unid.Orgam.				
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020201 GABINETE DO PREFEITO				
2002 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL					
04 Administração	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020201 GABINETE DO PREFEITO				
2003 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL					
04 Administração	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020201 GABINETE DO PREFEITO				
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GABINETE					
04 Administração	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020203	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	2007	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	246.300,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020204	DEFESA CONTRA SINISTROS	2008	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	65.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020204	DEFESA CONTRA SINISTROS	2008	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020205	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	2090	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	04	Administração	124	Controle Interno	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	278.000,00

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE VETOS AS ENSIGAIS

2021

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA				
021601	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO				
1036	ENERGIA FOTOVOLTAICA				
04	Administracão				
122	Administração Geral				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
					4
					DESPESAS DE CAPITAL
					1
					5.000,00

00001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	276.300,00
021601	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2009	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
04	04 Administração		
	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	A DEFINIR
		000	

DESPESAS CORRENTEIS

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA 50.000,00
 021601 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO 100
 2009 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
 04 Administração
 122 Administração Geral
 00 A DEFINIR 000 A DEFINIR
 DESPESAS DE CAPITAL

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



Page 7 of 75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO					
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS					
04	Administração					
122	Administração Geral					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
3	DESPESSAS CORRENTES					
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO					
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS					
04	Administração					
122	Administração Geral					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
4	DESPESSAS DE CAPITAL					

Total Geral do Programa:

4.662.350,00

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

LEI DE DIREITRIZES ORÇAMENTÁRIAS

THE BRIEF HISTORY OF MECHANICS

ANEXO DE MEIAS FISCAIS

2024

0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE

Programa	Descrição
0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE	
Metas	Indicadores
	MANUTENÇÃO GERAL
Ações	
	Entidade Unid.Orgam. Proj.Aativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020301 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF
	2012 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	04 Administração
	122 Administração Geral
	00 A DEFINIR
	000 A DEFINIR
	3 DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020301 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF
	2012 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	04 Administração
	122 Administração Geral
	00 A DEFINIR
	000 A DEFINIR
	4 DESPESAS DE CAPITAL
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020302 DEPENDENCIAS - DEAF
	2013 MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA - DEAF
	04 Administração
	122 Administração Geral
	00 A DEFINIR
	000 A DEFINIR
	3 DESPESAS CORRENTES
	Unidade de Medida
	%
	PERCENTUAL
	Indice Recente
	100
	Indice Futuro
	100
	Valor
	100
	4.719.365,56

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



Page 10 of 75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00
021701	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
04	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
2016			
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

7.936.765,56

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS EISCAIS

ESTADO DE MÍNICO E CEDIDA

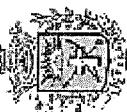
S(LD)
2024

Lei: 3522; Data: 14/07/2023

卷之三

Programa	Descrição					
0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE						
<i>Metas</i>						
<i>Indicadores</i>						
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO					Unidade de Medida	
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS					UN	UNIDADE
VEICULOS LEVES NOVOS					UN	UNIDADE
MAQUINAS PESADAS NOVAS					UN	UNIDADE
CAMINHÕES NOVOS					UN	UNIDADE
MANUTENÇÃO GERAL					%	PERCENTUAL
<i>Ações</i>						
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS						
	1005 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS					
	15 Urbanismo					
	451 Infra-Estrutura Urbana					
		00 A DEFINIR			4	DESPESSAS DE CAPITAL
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS						
	1006 CONTROLE DE EROSÃO URBANA					
	15 Urbanismo					
	451 Infra-Estrutura Urbana					
		00 A DEFINIR			4	DESPESSAS DE CAPITAL

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, MÉTAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS
1008 REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1031 REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2019 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2019 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
4 DESPESAS DE CAPITAL

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



Page 13 of 75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
	020404	SERVICOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM				
	1010	REFORMA/RECUPERACAO PONTES E ESTRADAS VICINAS				
	26	Transporte				
	782	Transporte Rodoviario				
	00	A DEFINIR				
	000	A DEFINIR				
	4	DESPESAS DE CAPITAL				
			100			
				2.800,00		
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
	020404	SERVICOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM				
	2005	CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL				
	15	Urbanismo				
	451	Infra-Estrutura Urbana				
	00	A DEFINIR				
	000	A DEFINIR				
	3	DESPESAS CORRENTES				
			100			
				6.967.000,00		
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
	020404	SERVICOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM				
	2105	MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.				
	15	Urbanismo				
	452	Servicos Urbanos				
	00	A DEFINIR				
	000	A DEFINIR				
	3	DESPESAS CORRENTES				
			100			
				20.000,00		
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
	020404	SERVICOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM				
	2105	MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.				
	15	Urbanismo				
	452	Servicos Urbanos				
	00	A DEFINIR				
	000	A DEFINIR				
	4	DESPESAS DE CAPITAL				
					Total Geral do Programa:	9.624.800,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro														
0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL																			
Metas			%	PERCENTUAL															
	MANUTENÇÃO EM GERAL																		
Ações																			
		Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor								
		0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	814.200,00
		0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
		0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021902	DIVISÃO DE URBANISMO	1011	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021902	DIVISÃO DE URBANISMO	1028	MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS - URBANISMO	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	675.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021903	FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANEMANENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA	2101	FUNDO MUNICIPAL DE SANEMANENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	125.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021903	FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANEMANENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA	2101	FUNDO MUNICIPAL DE SANEMANENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA	15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	1.629.200,00
															Total Geral do Programa:		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição																																												
0006 DESENVOLVIMENTO RURAL																																													
Metas																																													
	<table> <thead> <tr> <th>Indicadores</th> <th>Unidade de Medida</th> <th>Unidade</th> <th>Indice Recente</th> <th>Indice Futuro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA</td> <td>UN</td> <td>UNIDADE</td> <td>2</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>MANUTENÇÃO GERAL</td> <td>%</td> <td>PERCENTUAL</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES</td> <td>%</td> <td>PERCENTUAL</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table>	Indicadores	Unidade de Medida	Unidade	Indice Recente	Indice Futuro	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA	UN	UNIDADE	2	1	MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100	APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	%	PERCENTUAL	100	100																								
Indicadores	Unidade de Medida	Unidade	Indice Recente	Indice Futuro																																									
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA	UN	UNIDADE	2	1																																									
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100																																									
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	%	PERCENTUAL	100	100																																									
	<table> <thead> <tr> <th>Ações</th> <th>Entidade</th> <th>Unid. Orçam.</th> <th>Proj. Ativ.</th> <th>Função</th> <th>SubFunção</th> <th>Fon. Grupo</th> <th>Fon. Código</th> <th>Categoria</th> <th>Meta</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td>020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA</td> <td>1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MATERIAIS PERMANENTE</td> <td>20</td> <td>Agricultura</td> <td>606 Extensão Rural</td> <td>00 A DEFINIR</td> <td>4 DESPESAS DE CAPITAL</td> <td>1</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td>020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA</td> <td>2022 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</td> <td>20</td> <td>Agricultura</td> <td>606 Extensão Rural</td> <td>00 A DEFINIR</td> <td>3 DESPESAS CORRENTES</td> <td>100</td> <td>351.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td>020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA</td> <td>2023 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL</td> <td>18</td> <td>Gestão Ambiental</td> <td>542 Controle Ambiental</td> <td>00 A DEFINIR</td> <td>3 DESPESAS CORRENTES</td> <td>100</td> <td>10.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Ações	Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor		0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MATERIAIS PERMANENTE	20	Agricultura	606 Extensão Rural	00 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	1	10.000,00		0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2022 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20	Agricultura	606 Extensão Rural	00 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	351.000,00		0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2023 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	18	Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental	00 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	10.000,00
Ações	Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon. Grupo	Fon. Código	Categoria	Meta	Valor																																			
	0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MATERIAIS PERMANENTE	20	Agricultura	606 Extensão Rural	00 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	1	10.000,00																																			
	0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2022 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20	Agricultura	606 Extensão Rural	00 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	351.000,00																																			
	0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2023 MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	18	Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental	00 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	10.000,00																																			

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	21.000,00
020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
2103	MANUTENÇÃO DO FRIGORÍFICO REGIONAL		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
00	A Definir		
000	A Definir		
3	A Definir		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

392.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição									
0007 APOIO EDUCACIONAL										
Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro						
	MANUTENÇÃ EM GERAL	% PERCENTUAL	100	100						
	ALUNOS ATENDIDOS	UN UNIDADE	4000	6000						
	Ações									
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	4.000.000,00
	020606 FUNDEB - FUNDO MANUT:DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	12 Educação	361 Ensino Fundamental	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES		
									100	1.900.000,00
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
	020606 FUNDEB - FUNDO MANUT:DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	12 Educação	365 Educação Infantil	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES		
									100	19.590.600,00
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
	020606 FUNDEB - FUNDO MANUT:DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	12 Educação	361 Ensino Fundamental	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES		
									100	19.590.600,00

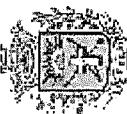


P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0008 ATENÇÃO À CRIANÇA	

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Futuro					
			Unidade	Unidade	Unidade	Unidade				
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	4	3	3	3				
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100	100	100				
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	2050	2000	2000	2000				
Ações	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
									3	290.000,00
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	12 Educação	365 Educação Infantil	00 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL		
									100	1.805.000,00
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12 Educação	365 Educação Infantil	00 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES		
									100	100.000,00
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12 Educação	365 Educação Infantil	00 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL		
									100	100.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4000	4000							
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	5	2							
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100							
Ações	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	430.000,00
									4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	2.885.000,00
									3	DESPESAS CORRENTES	
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	100.000,00
									4	DESPESAS DE CAPITAL	



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	2083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.578.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	2.300.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	7.593.500,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	Educação	361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
Total Geral do Programa:															14.891.500,00		



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0010 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	

Metas						
	Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	PANIFICADORA PAES/DIA		UN	UNIDADE	6000	1600
	ALUNOS ATENDIDOS		UN	UNIDADE	8000	8000
Ações	Entid.Orgam.	Proj,Ativ.	Função	SubFunção	FonCódigo	Categoria
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020604 DIVISÃO EDUCACIONAL - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2044 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12 Educação	306 Alimentação e Nutrição	00 A DEFINIR	Meta
					000 A DEFINIR	Valor
					3	3.033.000,00
					3	3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:	3.033.000,00
--------------------------	--------------

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

卷之三

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522; Data: 14/07/2023

Programa Descrição
0011 ENSINO SUPERIOR

Total Geral do Programa:

712.500,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2024

卷之三

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	2049 MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM	15 Urbanismo	542 Controle Ambiental	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	100 DESPESAS CORRENTES	100 55.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	2050 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	100 DESPESAS CORRENTES	100 3.011.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	2050 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	100 DESPESAS DE CAPITAL	100 10.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	2051 MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	100 DESPESAS CORRENTES	100 2.539.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	77.350,00
2098 CONSORCIO INTERMUNICIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
15 Urbanismo			
452 Serviços Urbanos	00 000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	265.000,00
2099 PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL			
18 Gestão Ambiental			
542 Controle Ambiental	00 000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	10.000,00
2099 PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL			
18 Gestão Ambiental			
542 Controle Ambiental	00 000 A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	100	197.000,00
2102 CENTRO DE ATENÇÃO ANIMAL			
18 Gestão Ambiental			
542 Controle Ambiental	00 000 A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00 ^a
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
2102	CENTRO DE ATENÇÃO ANIMAL		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	4 DESPESAS DE CAPITAL		
	Total Geral do Programa:		6.864.350,00





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Programa	Descrição											
0013 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL												
Metas												
<i>Indicadores</i>												
CONTINGENTE GCM												
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL												
SINALIZAÇÃO PÚBLICA												
<i>Ações</i>												
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRAN	2052	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	35	40
									000	A DEFINIR	100	100
									3	DESPESAS CORRENTES		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA												
021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRAN												
2052 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE												
04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	100	100	100	100	
						4	DESPESAS DE CAPITAL					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA												
021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRAN												
2053 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL												
06	Segurança Pública	181	Policiamento	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	100	100	100	100	
						3	DESPESAS CORRENTES					

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2053	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	06	Segurança Pública	181	Policamento	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO	04	Administração	125	Normatização e Fiscalização	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	688.850,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO	04	Administração	125	Normatização e Fiscalização	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2089	COORDENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06	Segurança Pública	182	Defesa Civil	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	25.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2089 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	06 Segurança Pública	182 Defesa Civil	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100 10.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2095 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA	06 Segurança Pública	181 Policiamento	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 81.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2106 SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	04 Administração	125 Normatização e Fiscalização	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 476.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS	2106 SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	04 Administração	125 Normatização e Fiscalização	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100 10.000,00
Total Geral do Programa:								2.477.350,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

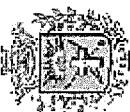
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

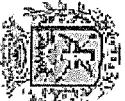
Page 33 of 75

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024



Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Total Geral do Programa: 934.500,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Programa Descrição
0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
EVENTOS E FESTAS	UNIDADE	11	18
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	%	100	100
ATRAITIVOS TURÍSTICOS	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Metá	Valor
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	1020 INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO	23 Comércio e Serviços	695 Turismo	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	1021 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	23 Comércio e Serviços	695 Turismo	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	1022 ATRATIVOS TURÍSTICOS	23 Comércio e Serviços	695 Turismo	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARÁGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURÍSTICO GRANDE LAGO	23	Comércio e Serviços	695	Turismo	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	480.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURÍSTICO GRANDE LAGO	23	Comércio e Serviços	695	Turismo	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	23	Comércio e Serviços	695	Turismo	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.663.500,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	2057	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	23	Comércio e Serviços	695	Turismo	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS INTERSETORIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

ANEXO DE METAS FISCAIS

Total Geral do Programa: 3.369.500,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Programa **Descrição**
0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Metas

Entidade	Unid.Orcam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Indice Recente	Indice Futuro	Valor
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	1024 ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	4	4	10.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	2060 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	100	2.251.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	2060 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	4	4	5.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL						
2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.783.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANTIGO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Bei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição																														
0018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA																															
Metas																															
	<p><i>Indicadores</i></p> <table> <tr> <td>UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</td> <td>Unidade de Medida</td> <td>Indice Recent</td> <td>Indice Futuro</td> </tr> <tr> <td>MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE</td> <td>UN</td> <td>2</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS</td> <td>%</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> </table>	UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	Unidade de Medida	Indice Recent	Indice Futuro	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	UN	2	3	USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	%	100	100																		
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	Unidade de Medida	Indice Recent	Indice Futuro																												
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	UN	2	3																												
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	%	100	100																												
	<p><i>Ações</i></p> <table> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>Unid.Orgam.</th> <th>Proj.Ativ.</th> <th>Função</th> <th>SubFunção</th> <th>FonGrupo</th> <th>FonCódigo</th> <th>Categoria</th> <th>Meta</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td>021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA</td> <td>2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</td> <td>10 Saúde</td> <td>303 Suporte Profilático e Terapêutico</td> <td>00 A DEFINIR</td> <td>000 A DEFINIR</td> <td>3 DESPESAS CORRENTES</td> <td>100</td> <td>3.155.500,00</td> </tr> <tr> <td>0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td>021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA</td> <td>2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</td> <td>10 Saúde</td> <td>303 Suporte Profilático e Terapêutico</td> <td>00 A DEFINIR</td> <td>000 A DEFINIR</td> <td>3 DESPESAS CORRENTES</td> <td>100</td> <td>5.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	3.155.500,00	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	5.000,00
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor																						
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	3.155.500,00																						
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	5.000,00																						



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Programa	Descrição	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrup	FonCódigo	Categoria	Indicador	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Valor
0021 GESTÃO SUS														
Metas														
	<i>Indicadores</i>													
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE						UN		UNIDADE		1	1		
	CONSTRUÇÃO DE PREDIO PÚBLICO						UN		UNIDADE		0	1		
	REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE						UN		UNIDADE		2	18		
	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE						%		PERCENTUAL		100	100		
Ações														
	<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orgam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrup</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>						
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA														
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA														
1014 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE														
10	Saúde	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESSAS DE CAPITAL					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA														
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA														
1029 CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE														
10	Saúde	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESSAS DE CAPITAL					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA														
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA														
1035 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS														
10	Saúde	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESSAS DE CAPITAL					

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2034 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	10 Saúde	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 292.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2035 SUPORTE ADMINISTRATIVO	10 Saúde	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 2.430.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2035 SUPORTE ADMINISTRATIVO	10 Saúde	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100 6.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2036 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	10 Saúde	122 Administração Geral	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 4.100.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	7.500,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			6.895.500,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO:DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Indice Recente	Indice Futuro
Metas	Indicadores	%	PERCENTUAL							100	100
Ações											
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR
										000	A DEFINIR
										3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>											
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR
										000	A DEFINIR
										4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>											
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2078	CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR
										000	A DEFINIR
										3	DESPESAS CORRENTES



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100001 100 1 000 000

020207 FUNDO SOCIAL DE SOLDADEDADE 2078 CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA
08 Agência Social

Assistência Comunitária
244

A DEFINIR

DESPESAS DE CAPITAL

卷之三

Total Geral do Programa: 43.500,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Page 46 of 75

Lei: 3522, Data: 14/07/2023
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0026 ENCARGOS GERAIS	
Metas	
	<i>Indicadores</i>
	PAGAMENTO PASEP
	PARCELAMENTO DIVIDA PÚBLICA
	PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS
	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
Ações	
	<i>Entidade</i>
	<i>Unid.Orçam.</i>
	<i>Proj.Ativ.</i>
	<i>Função</i>
	<i>SubFunção</i>
	<i>FonGrupo</i>
	<i>FonCódigo</i>
	<i>Categoria</i>
	<i>Valor</i>
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	
021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0001 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	
28 Encargos Especiais	
846 Outros Encargos Especiais	
00 A DEFINIR	
000 A DEFINIR	
3 A DEFINIR	
3 DESPESAS CORRENTES	
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	
021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0002 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
28 Encargos Especiais	
- 846 Outros Encargos Especiais	
00 A DEFINIR	
000 A DEFINIR	
3 A DEFINIR	
3 DESPESAS CORRENTES	
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	
021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
28 Encargos Especiais	
843 Serviço da Dívida Interna	
00 A DEFINIR	
000 A DEFINIR	
4 A DEFINIR	
4 DESPESAS DE CAPITAL	

Lei: 3522; Data: 14/07/2023

2024

Programa	Descrição										
0027 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS											
Metas		Indicadores				Unidade de Medida					
		AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA				UN	UNIDADE				
		MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE				%	PERCENTUAL				
Ações		Entidade	Unid.Orcam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
		0003 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101 INST.MUNIC.DE-SEGURIDADE SOCIAL	1037 AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA	09 Previdência Social	2722 Previdência do Regime Estatutário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	700.000,00
		0003 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101 INST.MUNIC.DE-SEGURIDADE SOCIAL	2085 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	09 Previdência Social	2722 Previdência do Regime Estatutário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	2.592.000,00
		0003 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101 INST.MUNIC.DE-SEGURIDADE SOCIAL	2085 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	09 Previdência Social	2722 Previdência do Regime Estatutário	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	52.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL					
030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL					
2086	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS					
09	Previdência Social					
272	Previdência do Regime Estatutário					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
3	DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa:

26.944.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522; Data: 14/07/2023

Page 51 of 75



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DÉMETAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Programa Descrição
0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Metas						
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL		UN	UNIDADE	120		65
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL		100		100
CONSULTAS MAC	UN	UNIDADE		22000		2500
EXAMES MAC	UN	UNIDADE		7128		8000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE		5040		5500
Ações						
Entidade	Unid.Orcam:	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						Categoria
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						
2027 PARCEIROS DO SUS - MAC						
10 Saúde						
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
	00 A DEFINIR			000 A DEFINIR		
				3	3	DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						
2028 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE						
	10 Saúde					
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
		00 A DEFINIR		000 A DEFINIR		
				3	3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2028 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100 10.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2029 CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA COMPLEXIDADE	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 1.770.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2030 AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100 3.836.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021001 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2030 AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100 10.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100 82.717,42

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
2031 MANUTENÇÃO DO SAMU

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100 33,68

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
2031 MANUTENÇÃO DO SAMU

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100 2.279.490,58

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
2031 MANUTENÇÃO DO SAMU

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100 2.053,44

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
2031 MANUTENÇÃO DO SAMU

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0030 VIGILANCIA EM SAUDE	

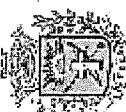
Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
DST NOTIFICADOS	UN	UNIDADE	800
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ANO = BCG, PENTAVALENTE, POLIC %	PERCENTUAL	80	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100
CURA TUBERCULOSE	%	PERCENTUAL	100
MORTALIDADE INFANTIL	PROPOR	FORMULA	2

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Méta	Válor
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	538.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA									
2032 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
10 Saúde									
304 Vigilância Sanitária									
00 A DEFINIR									
								3	DESPESSAS CORRENTES
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA									
2032 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
10 Saúde									
304 Vigilância Sanitária									
00 A DEFINIR									
								4	DESPESSAS DE CAPITAL

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA				
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - V/E				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR
		3	DESPESAS CORRENTES		
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA				
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - V/E				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR
		4	DESPESAS DE CAPITAL		
	Total Geral do Programa:				2.586.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição																																																																																																																								
0031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA																																																																																																																									
Metas																																																																																																																									
	<table> <thead> <tr> <th>Indicadores</th> <th>Unidade de Medida</th> <th>Indice Recente</th> <th>Indice Futuro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>REPASSE A ENTIDADE</td> <td>UNIDADE</td> <td>1</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL</td> <td>UNIDADE</td> <td>7</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>MANUTENÇÃO GERAL</td> <td>%</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>ATENDIMENTOS</td> <td>UNIDADE</td> <td>1900</td> <td>15000</td> </tr> </tbody> </table>	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	REPASSE A ENTIDADE	UNIDADE	1	2	NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL	UNIDADE	7	10	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100	ATENDIMENTOS	UNIDADE	1900	15000																																																																																																				
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro																																																																																																																						
REPASSE A ENTIDADE	UNIDADE	1	2																																																																																																																						
NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL	UNIDADE	7	10																																																																																																																						
MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100																																																																																																																						
ATENDIMENTOS	UNIDADE	1900	15000																																																																																																																						
Ações																																																																																																																									
	<table> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>Unid.Orcam.</th> <th>Proj.Ativ.</th> <th>Função</th> <th>SubFunção</th> <th>FonGrupo</th> <th>FonCódigo</th> <th>Categoria</th> <th>Meta</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>100</td> <td>596.455,72</td> </tr> <tr> <td>021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS</td> <td></td> <td>2063</td> <td>REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>08</td> <td>Assistência Social</td> <td>243</td> <td>Assistência à Criança e ao Adolescente</td> <td>00-</td> <td>A DEFINIR</td> <td>000</td> <td>3</td> <td>DESPESAS CORRENTES</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td>0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>100</td> <td>1.000,00</td> </tr> <tr> <td>021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS</td> <td></td> <td>2063</td> <td>REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>08</td> <td>Assistência Social</td> <td>243</td> <td>Assistência à Criança e ao Adolescente</td> <td>00</td> <td>A DEFINIR</td> <td>000</td> <td>4</td> <td>DESPESAS DE CAPITAL</td> </tr> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td>0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>100</td> <td>1.524.650,00</td> </tr> <tr> <td>021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS</td> <td></td> <td>2066</td> <td>CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>08</td> <td>Assistência Social</td> <td>243</td> <td>Assistência à Criança e ao Adolescente</td> <td>00</td> <td>A DEFINIR</td> <td>000</td> <td>3</td> <td>DESPESAS CORRENTES</td> </tr> </tbody> </table>	Entidade	Unid.Orcam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	596.455,72	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES								08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00-	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES											0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	1.000,00	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES								08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	4	DESPESAS DE CAPITAL											0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	1.524.650,00	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2066	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES
Entidade	Unid.Orcam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor																																																																																																																
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	596.455,72																																																																																																																
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES																																																																																																																						
	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00-	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES																																																																																																																
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	1.000,00																																																																																																																
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES																																																																																																																						
	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	4	DESPESAS DE CAPITAL																																																																																																																
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA								100	1.524.650,00																																																																																																																
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		2066	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL																																																																																																																						
	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES																																																																																																																

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS

2066 CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS

2067 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AOS IDOSOS
08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS

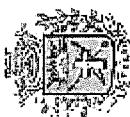
2067 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AOS IDOSOS
08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS

2070 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente
00 A DEFINIR
000 A DEFINIR
3 DESPESAS CORRENTES



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

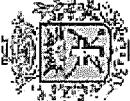
ANEXO DE METAS-FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS				
2070	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS				
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS				
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS				
2091	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	100	8.000,00
		2091	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
		08	Assistência Social		
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
			00 A DEFINIR		
			000 A DEFINIR		
				4	DESPESAS DE CAPITAL
					100
					11.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	1.000,00
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
		08	Assistência Social		
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
			00 A DEFINIR		
			000 A DEFINIR		
				3	DESPESAS CORRENTES
					100
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	1.000,00
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
		08	Assistência Social		
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
			00 A DEFINIR		
			000 A DEFINIR		
				4	DESPESAS DE CAPITAL
					100
					10.500,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	1.000,00
		2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
		08	Assistência Social		
			243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
			00 A DEFINIR		
			000 A DEFINIR		
				3	DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2024	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	1.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	15.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	1.000,00
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2111	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	9.000,00

Total Geral do Programa:

2.565.105,72



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição																																																																																																																																																																																																																																																																																			
0032 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Metas																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	<table> <thead> <tr> <th>Indicadores</th> <th>Unidade de Medida</th> <th>Indice Recente</th> <th>Indice Futuro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>REPASSE A ENTIDADES</td> <td>UNIDADE</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIAS</td> <td>UNIDADE</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>MANUTENÇÃO GERAL</td> <td>%</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>ATENDIMENTOS</td> <td>UNIDADE</td> <td>160</td> <td>600</td> </tr> </tbody> </table>	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	REPASSE A ENTIDADES	UNIDADE	1	1	NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIAS	UNIDADE	1	1	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100	ATENDIMENTOS	UNIDADE	160	600																																																																																																																																																																																																																																																															
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro																																																																																																																																																																																																																																																																																	
REPASSE A ENTIDADES	UNIDADE	1	1																																																																																																																																																																																																																																																																																	
NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIAS	UNIDADE	1	1																																																																																																																																																																																																																																																																																	
MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ATENDIMENTOS	UNIDADE	160	600																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	<table> <thead> <tr> <th>Ações</th> <th>Entidade</th> <th>Unid.Orgam.</th> <th>Proj.Aтив.</th> <th>Função</th> <th>SubFunção</th> <th>FonGrpodo</th> <th>FonCódigo</th> <th>Categoria</th> <th>Meta</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>100</td><td>265.264,67</td></tr> <tr> <td colspan="2">021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">08 Assistência Social</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">243 Assistência à Criança e ao Adolescente</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">00 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">000 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">3 DESPESAS CORRENTES</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>100</td><td>1.000,00</td></tr> <tr> <td colspan="2">021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">08 Assistência Social</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">243 Assistência à Criança e ao Adolescente</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">00 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">000 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">4 DESPESAS DE CAPITAL</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>100</td><td>46.000,00</td></tr> <tr> <td colspan="2">021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">2068 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIDA COMPLEXIDADE</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">08 Assistência Social</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">243 Assistência à Criança e ao Adolescente</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">00 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">000 A DEFINIR</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">3 DESPESAS CORRENTES</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aтив.	Função	SubFunção	FonGrpodo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	265.264,67	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS											2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES											08 Assistência Social											243 Assistência à Criança e ao Adolescente											00 A DEFINIR											000 A DEFINIR											3 DESPESAS CORRENTES											0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	1.000,00	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS											2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES											08 Assistência Social											243 Assistência à Criança e ao Adolescente											00 A DEFINIR											000 A DEFINIR											4 DESPESAS DE CAPITAL											0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	46.000,00	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS											2068 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIDA COMPLEXIDADE											08 Assistência Social											243 Assistência à Criança e ao Adolescente											00 A DEFINIR											000 A DEFINIR											3 DESPESAS CORRENTES										
Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aтив.	Função	SubFunção	FonGrpodo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor																																																																																																																																																																																																																																																																										
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	265.264,67																																																																																																																																																																																																																																																																										
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																				
08 Assistência Social																																																																																																																																																																																																																																																																																				
243 Assistência à Criança e ao Adolescente																																																																																																																																																																																																																																																																																				
00 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
000 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
3 DESPESAS CORRENTES																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	1.000,00																																																																																																																																																																																																																																																																										
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																				
08 Assistência Social																																																																																																																																																																																																																																																																																				
243 Assistência à Criança e ao Adolescente																																																																																																																																																																																																																																																																																				
00 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
000 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
4 DESPESAS DE CAPITAL																																																																																																																																																																																																																																																																																				
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									100	46.000,00																																																																																																																																																																																																																																																																										
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS																																																																																																																																																																																																																																																																																				
2068 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIDA COMPLEXIDADE																																																																																																																																																																																																																																																																																				
08 Assistência Social																																																																																																																																																																																																																																																																																				
243 Assistência à Criança e ao Adolescente																																																																																																																																																																																																																																																																																				
00 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
000 A DEFINIR																																																																																																																																																																																																																																																																																				
3 DESPESAS CORRENTES																																																																																																																																																																																																																																																																																				

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2068	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
		0,000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
		0,000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2073	CREAS - CENTRO REFERENCIA-ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
		0,000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2073	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
		0,000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA				
021102	FUNDO MUNDIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
3	DESPESAS CORRENTES				
100					
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA				
021102	FUNDO MUNDIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Total Geral do Programa:

716.264,67





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0033 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
	REPASSE A ENTIDADES	UNIDADE	3	3
Metas		Unidade de Medida		
		UN		
Âções	Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		Meta	Valor
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS			
	2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES			
	08 Assistência Social			
	241 Assistência ao Idoso	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS			
	2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES			
	08 Assistência Social			
	241 Assistência ao Idoso	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS			
	2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES			
	08 Assistência Social			
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS						
2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
		4	DESPESAS DE CAPITAL			
MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
		3	DESPESAS CORRENTES			
MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA						
021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR					
		4	DESPESAS DE CAPITAL			

Total Geral do Programa:

545.735,36



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa Descrição
0034 PROJETOS PROGRAMA E BENEFÍCIOS

Metas	Indicadores					Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro		
	MANUTENÇÃO GERAL	ATENDIMENTOS	%	PERCENTUAL						
Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2065 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	36.900,00
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2065 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	53.100,00
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	14.500,00
	0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	00 A DEFINIR	000 A DEFINIR	3 DESPESAS CORRENTES	100	14.500,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2075	MANUTENÇÃO DO I.GD. - SUAS	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	9.500,00

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2109	BENEFICIO EVENTUAL	08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	196.000,00

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	2110	PROGRAMA 1º INFANCIA NO SUAS	08	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	94.000,00

Total Geral do Programa:

404.000,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024



Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição							
0035 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Metas								
	<i>Indicadores</i>							
	REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS							
MAINTENÇÃO GERAL	Unidade de Medida UN % Unidade AÇÕES 100							
Ações								
	<i>Indicadores</i>							
	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
1025 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS								
08 Assistência Social								
244 Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	790.000,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
2036 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR								
08 Assistência Social								
244 Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.559.000,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS								
2064 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08 Assistência Social								
244 Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

ANEXO DE METAS FISCAIS						
2024						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2064	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4
						DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3
						DESPESAS CORRENTES
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4
						DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3
						DESPESAS CORRENTES

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 73 of 75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

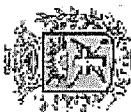
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	2.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

2.522.400,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Page 74 of 75

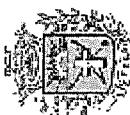
P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023



Total Geral da LDO:

250.074.628,00

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º).

R\$ 1,00

Lei: 3522, Data: 14/07/2023



ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026						
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100	
Receita Total	250.974.628,00	240.021.627,95	25.007.462.800,000000	163.66080	249.717.311,37	25.952.744.894,000000	146.942,10	269.129.964,55	259.172.155,86	26.912.996.455,000000	133.89550		
Receitas Primárias (I)	233.457.000,00	224.072.028,60	23.345.700,000000	152.78530	242.281.674,50	23.123.427,30	24.228.167.460,000000	137.17770	251.246.096,57	241.949.990,99	25.124.609.657,000000	124.98800	
Receitas Primárias Correntes	233.457.000,00	224.072.028,60	23.345.700,000000	152.78530	242.281.674,50	23.123.427,30	24.228.167.460,000000	137.17770	251.246.096,57	241.949.990,99	25.124.609.657,000000	124.98800	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.624.000,00	45.709.515,20	4.762.400,000000	31.16740	49.424.187,20	47.555.955,92	4.942.418.720,000000	27.98350	51.252.882,13	49.356.525,49	5.125.288.213,000000	25.49890	
Transferências Correntes	184.042.000,00	176.681.903,60	18.408.200,000000	120.47200	191.040.299,50	183.818.976,28	19.104.029.960,000000	108.16530	198.108.790,69	190.778.765,43	19.810.879.069,000000	98.56160	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.751.000,00	1.680.609,80	175.100,000000	1.14390	1.817.187,80	1.748.498,10	181.718.780,000000	1.02890	1.884.423,75	1.814.700,97	188.442.375,000000	0.93750	
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,000000	0,000000	
Despesa Total	250.074.628,00	240.021.627,95	25.007.462.800,000000	163.66080	259.527.448,94	249.717.311,37	25.952.744.894,000000	146.942,10	269.129.964,55	259.172.155,86	26.912.996.455,000000	133.89550	
Despesas Primárias (II)	225.717.396,00	216.643.556,68	22.571.739,600,000000	147.72020	234.249.513,57	225.394.881,96	23.424.951.357,000000	132.62990	242.916.745,57	233.928.825,99	24.291.674.557,000000	120.85400	
Despesas Primárias Correntes	222.012.396,00	213.087.497,68	22.201.239,600,000000	145.29550	230.404.464,57	221.693.175,81	23.040.446,457,000000	130.45290	238.929.429,76	23.039.040,86	23.892.942.976,000000	118.87030	
Pessoal e Encargos Sociais	126.494.396,00	121.132.239,28	12.640.439,600,000000	82.72510	131.182.482,17	126.223.78,34	13.118.248.217,000000	74.27430	136.036.254,01	131.002.2893,35	13.163.623.401,000000	67.67970	
Outras Despesas Correntes	95.608.000,00	91.164.558,40	9.560.800,000,000000	62.57040	99.221.198,40	95.471.39,47	9.922.198.240,000000	56.17860	102.893.195,75	99.086.147,51	10.289.319.575,000000	51.19060	
Despesas Primárias de Capital	3.705.000,00	3.356.059,00	370.500,000,000000	2.42370	3.845.049,90	3.699.706,15	384.504.900,000000	2.17700	3.987.315,81	3.839.785,13	398.731.581,000000	1.983370	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,000000	0,000000	
Resultado Primitivo (SEM RPSS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.739.604,00	7.428.47,92	773.960,400,000000	5.06510	8.032.16,103	7.728.545,34	803.216.103,000000	4.54780	8.329.351,00	8.021.165,00	832.935.100,000000	4.14400	
Dívida Pública Consolidada	58.000.000,00	55.668.400,00	5.800.000,000,000000	37.95800	60.192.400,00	57.917.127,28	6.019.240.000,000000	34.08040	62.419.518,80	60.109.996,60	6.241.951.880,000000	31.05450	
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000,00	23.995.000,00	2.500.000,000,000000	16.36120	25.945.000,00	24.954.279,00	2.594.500,000,000000	14.68980	26.904.945,00	25.909.481,29	2.690.496.500,000000	13.38560	
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	41.107.943,72	39.455.404,38	4.110.794.372,000000	26.90300	945.000,00	969.275,00	94.500,000,000000	94.500,000,000000	-1.67140	959.965,00	945.202,29	95.996.500,000000	-1.30420

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 10m"



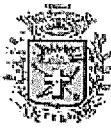
P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	182.919.934,03	0,00000	92,76070	229.797.224,19	0,00000	116,53270	46.877.290,16	25,63000
Receitas Primárias (I)	179.450.934,03	0,00000	91,00150	208.030.680,10	0,00000	105,49460	28.579.746,07	15,93000
Despesa Total	182.919.934,03	0,00000	92,76070	186.769.241,16	0,00000	94,71270	3.849.307,13	2,10000
Despesas Primárias (II)	176.624.334,03	0,00000	89,56820	179.731.814,14	0,00000	91,14390	3.107.380,11	1,76000
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da linha (III) = (I - II)	2.826.500,00	0,00000	1.45330	28.298.865,96	0,00000	14.35070	25.472.365,96	901.19820
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.000.000,00	0,00000	18.76310	68.381.336,51	0,00000	34.67690	31.381.336,51	84.81000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	22.500.000,00	0,00000	11.41000	36.361.500,23	0,00000	18.43930	13.861.500,23	61,61000
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da linha	9.000.000,00	0,00000	4.56400	17.213.901,45	0,00000	8.72940	8.213.901,45	91,27000

FONTE: SCPI PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 11m"



P.M. EST. TÚRIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Page 1 of 4

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exérccio anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2023	34.553.603,66	20.745.536,72	13.808.066,94	13.808.066,94
2024	35.382.080,85	22.400.639,11	12.981.441,74	26.789.508,68
2025	36.142.443,66	23.761.326,71	12.381.116,95	39.170.625,63
2026	36.863.852,77	25.147.762,89	11.716.089,88	50.886.715,51
2027	37.555.128,78	26.087.058,67	11.468.070,11	62.354.785,62
2028	38.220.498,99	27.518.868,05	10.701.630,94	73.056.416,56
2029	38.850.944,73	29.029.218,76	9.821.725,97	82.878.142,53
2030	39.437.943,64	30.130.427,80	9.307.515,84	92.185.658,37
2031	39.993.927,32	31.120.701,65	8.873.225,67	101.058.884,04
2032	40.526.065,75	32.368.058,99	8.158.006,76	109.216.890,80
2033	41.051.504,35	33.909.785,83	7.141.718,52	116.358.609,32
2034	41.554.754,19	35.634.168,32	5.920.585,87	122.279.195,19
2035	41.928.553,59	36.823.522,91	5.105.030,68	127.384.225,87
2036	42.277.185,99	38.153.188,73	4.123.997,26	131.508.223,13
2037	42.577.337,49	39.394.867,35	3.182.470,14	134.690.693,27
2038	42.817.244,77	40.405.876,68	2.411.368,09	137.102.061,36
2039	43.002.913,08	41.286.071,63	1.716.841,45	138.818.902,81
2040	43.173.820,68	42.206.238,66	967.582,02	139.786.484,83
2041	43.281.466,94	42.635.890,45	645.576,49	140.432.061,32
2042	43.392.805,23	42.911.130,05	481.675,18	140.913.736,50
2043	43.462.294,45	43.280.858,36	181.436,09	141.095.172,59
2044	43.564.262,25	43.824.658,03	-260.395,78	140.834.776,81
2045	43.602.352,58	44.365.836,80	-763.484,22	140.071.292,59
2046	43.588.667,21	44.592.516,29	-1.003.849,08	139.067.443,51
2047	43.603.294,17	44.825.980,32	-1.222.686,15	137.844.757,36
2048	43.576.555,58	44.935.637,26	-1.359.081,68	136.485.675,68
2049	43.521.930,99	44.843.063,00	-1.321.132,01	135.164.543,67
2050	43.508.014,95	44.857.959,82	-1.349.944,87	133.814.598,80
2051	43.439.693,61	44.621.107,21	-1.181.413,60	132.633.185,20
2052	43.425.641,68	44.695.887,21	-1.270.245,53	131.362.939,67
2053	43.367.527,86	44.638.908,38	-1.271.380,52	130.091.559,15
2054	43.307.792,97	44.464.523,75	-1.156.730,78	128.934.828,37
2055	43.244.599,47	44.158.741,82	-914.142,35	128.020.686,02
2056	35.406.706,07	43.887.752,09	-8.481.046,02	119.539.640,00
2057	34.987.039,79	43.678.283,97	-8.691.244,18	110.848.395,82
2058	34.550.491,06	43.345.861,81	-8.795.370,75	102.053.025,07
2059	34.070.357,94	42.771.937,66	-8.701.579,72	93.351.445,35
2060	33.646.089,31	42.244.773,83	-8.598.684,52	84.752.760,83
2061	33.210.958,90	41.810.003,05	-8.599.044,15	76.153.716,68
2062	32.762.777,29	41.297.576,42	-8.534.799,13	67.618.917,55
2063	32.357.712,48	41.123.372,08	-8.765.659,60	58.853.257,95
2064	31.889.521,44	40.822.071,13	-8.932.549,69	49.920.708,26
2065	31.420.300,37	40.388.417,13	-8.968.116,76	40.952.591,50
2066	30.954.076,99	39.887.149,65	-8.933.072,66	32.019.518,84
2067	30.451.218,07	39.369.555,12	-8.918.337,05	23.101.181,79
2068	29.974.988,64	38.917.682,71	-8.942.694,07	14.158.487,72
2069	29.491.592,06	38.351.712,54	-8.860.120,48	5.298.367,24
2070	29.035.270,00	37.896.849,68	-8.861.579,68	-3.563.212,44
2071	28.552.443,12	37.442.572,53	-8.890.129,41	-12.453.341,85
2072	28.095.875,72	37.002.943,59	-8.907.067,87	-21.360.409,72
2073	27.605.587,84	36.429.567,35	-8.823.979,51	-30.184.389,23
2074	27.163.179,90	36.043.340,33	-8.880.160,43	-39.064.549,66
2075	26.685.332,65	35.577.655,27	-8.892.322,62	-47.956.872,28
2076	26.225.979,39	35.255.901,53	-9.029.922,14	-56.986.794,42
2077	25.742.083,32	34.853.075,31	-9.110.991,99	-66.097.786,41
2078	25.279.792,50	34.445.377,69	-9.165.585,19	-75.263.371,60
2079	24.776.956,66	34.002.941,69	-9.225.985,03	-84.489.356,63



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 2 of 4

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	24.311.268,62	33.673.227,17	-9.361.958,55	-93.851.315,18
2081	23.810.865,90	33.133.684,66	-9.322.818,76	-103.174.133,94
2082	23.338.056,17	32.785.337,33	-9.447.281,16	-112.621.415,10
2083	22.829.755,32	32.373.792,17	-9.544.036,85	-122.165.451,95
2084	22.361.253,87	32.176.384,55	-9.815.130,68	-131.980.582,63
2085	21.841.104,79	31.856.587,18	-10.015.482,39	-141.996.065,02
2086	21.324.676,40	31.536.866,20	-10.212.189,80	-152.208.254,82
2087	20.798.594,69	31.189.868,23	-10.391.273,54	-162.599.528,36
2088	20.266.942,30	30.838.229,62	-10.571.287,32	-173.170.815,68
2089	19.729.984,47	30.571.573,24	-10.841.588,77	-184.012.404,45
2090	19.167.370,13	30.239.607,26	-11.072.237,13	-195.084.641,58
2091	18.605.124,99	29.886.047,78	-11.280.922,79	-206.365.564,37
2092	18.029.836,72	29.603.264,85	-11.573.428,13	-217.938.992,50
2093	17.424.544,70	29.228.403,23	-11.803.858,53	-229.742.851,03
2094	16.878.247,69	28.902.561,43	-12.024.313,74	-241.767.164,77
2095	16.834.965,60	28.577.327,28	-11.742.361,68	-253.509.526,45
2096	16.825.535,42	28.279.283,19	-11.453.747,77	-264.963.274,22
2097	0,00	0,00	0,00	-264.963.274,22



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 3 of 4

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 4 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 16m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §3º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			VALORES A PREÇOS CORRENTES		
			%			%			%			%
Receita Total	177.880.406,72	182.919.934,03	2,83	216.555.523,49	18,50	250.074.628,00	15,37	269.597.120,31	7,81	279.572.213,77	3,70	
Receitas Primárias (I)	174.533.406,71	179.450.934,03	2,82	213.868.128,00	19,18	233.457.000,00	9,16	240.048.335,85	2,82	248.930.124,28	3,70	
Despesa Total	177.880.406,72	182.919.934,03	2,83	216.555.523,49	18,50	250.074.628,00	15,37	236.758.702,94	-5,32	245.518.774,94	3,70	
Despesas Primárias (II)	170.428.406,71	176.624.434,03	3,64	206.368.128,00	16,84	225.717.396,00	9,38	244.767.610,37	8,44	253.824.011,94	3,70	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.105.000,00	2.826.500,00	-31,14	7.500.000,00	165,35	7.739.604,00	3,19	-4.719.274,52	-160,98	-4.893.887,66	3,70	
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.280.000,00	37.000.000,00	18,59	55.354.000,00	-49,61	58.000.000,00	4,78	57.035.000,00	-1,66	56.250.000,00	-1,38	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.150.000,00	22.500.000,00	-2,81	18.910.000,00	-15,96	25.000.000,00	32,21	21.750.000,00	-13,00	26.890.000,00	23,63	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.230.000,00	9.000.000,00	9,36	10.750.000,00	19,44	41.107.943,72	-282,40	42.341.182,03	3,00	43.907.805,77	3,70	

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
			%			%			%			%
Receita Total	171.209.891,47	176.060.436,50	2,83	209.385.835,69	18,93	253.892.433,69	21,26	261.509.206,71	3,00	269.228.041,86	2,95	
Receitas Primárias (I)	167.988.403,96	172.721.524,00	2,82	206.596.611,65	19,61	226.064.937,65	9,42	232.846.885,78	3,00	239.719.709,68	2,95	
Despesa Total	171.209.891,47	176.060.436,50	2,83	209.385.835,69	18,93	222.966.933,83	6,49	229.655.941,85	3,00	236.434.580,27	2,95	
Despesas Primárias (II)	164.037.341,47	170.001.017,75	3,64	199.351.611,65	17,26	230.509.302,97	15,63	237.424.582,05	3,00	244.432.523,51	2,95	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.951.062,49	2.720.506,25	-31,14	7.245.000,00	166,31	-4.444.365,32	-161,34	-4.577.696,27	3,00	-4.712.813,83	2,95	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	10.384.500,00	0,00	39.874.705,41	283,98	41.070.946,57	3,00	42.283.216,96	2,95	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, DATA/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 14m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Page 1 of 1

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III).

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	198.860.925,83	100,000	175.381.706,83	100,000	147.678.764,74	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	198.860.925,83	100,00	175.381.706,83	100,00	147.678.764,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	58.516.429,60	100,000	66.946.668,61	100,000	9.641.263,71	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	58.516.429,60	100,00	66.946.668,61	100,00	9.641.263,71	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 15m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	562.660,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	562.660,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIc) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	562.660,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 15m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

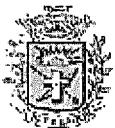
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	49.087.251,33	46.608.219,91	26.690.090,13
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	7.492.916,44	5.163.121,60	5.505.715,65
Ativo	7.492.916,44	5.163.121,60	5.505.715,65
Inativo	7.453.034,38	5.126.742,46	5.479.617,61
Pensionista	21.047,42	17.882,66	9.761,16
Militar	18.834,64	18.496,48	16.336,88
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Civil	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Ativo	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	22.971.000,15	26.262.402,46	5.563.256,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	22.971.000,15	26.262.402,46	5.563.256,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	46.625,59	42.361,10	629.104,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.156,13	40.600,68	29.080,39
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.469,46	1.760,42	600.024,26
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	49.087.251,33	46.608.219,91	26.690.090,13

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	17.158.122,59	12.545.157,89	10.880.943,55
Aposentadorias	14.464.583,87	10.154.202,97	8.760.749,55
Pensões	2.693.538,72	2.390.954,92	2.120.194,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.523.152,15	2.294.401,02	4.331.605,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.523.152,15	2.294.401,02	4.331.605,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	18.681.274,74	14.839.558,91	15.212.548,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	30.405.976,59	31.768.661,00	11.477.541,58

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	878.256,16	3.819.457,26	3.783.455,50



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Page 2 of 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.325.068,21	7.711.610,15	6.312.553,62
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.246,65	13.946,93	14.269,43
Investimentos e Aplicações	197.247.846,65	200.042.012,80	196.835.935,97
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DÉSPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 16m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

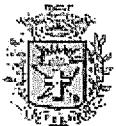
Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF-Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IMPOSTOS	REMISSÃO	CONTRIBUINTE	20.000,00	22.000,00	23.500,00	CONTIGENCIMENTO DE DESPESA

FONTE: SCPI - PPA [8/25/25/278], MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 17m"

R\$ 1,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Page 1 of 1

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 23m"



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Page 1 of 1

2024

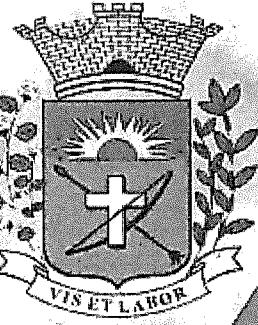
Lei: 3522, Data: 14/07/2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	3.500.000,00	Limitação de empenho	3.500.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avaís e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	5.250.000,00	Limitação de empenho	5.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.250.000,00	SUBTOTAL	5.250.000,00
TOTAL	8.750.000,00	TOTAL	8.750.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 21m"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 9 de 22

LEI Nº. 3.522, DE 14 DE JULHO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

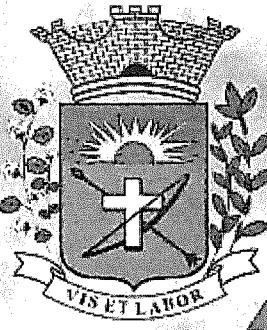
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - saúde de qualidade: ampliação e modernização da infraestrutura, restruturação dos serviços e humanização do atendimento à população;
- II - economia local, dinâmica, criativa e sustentável: geração de emprego e renda, economia solidária, fortalecimento do comércio local, estímulo a cooperativas e empresas e atração de novos investimentos;
- III - desenvolvimento e consolidação da estância turística: fomento a geração de emprego e renda na área do turismo e às parcerias público-privadas, modernização e ampliação da infraestrutura turística e atração de novos investimentos;
- IV - segurança, justiça social e cultura de paz: fomento à política municipal de preservação da vida, reestruturação e equipamento da força de segurança municipal, ampliação da integração com as demais forças de segurança e fomento às ações de segurança urbana e rural;
- V - educação e cidadania: modernização da infraestrutura e metodologia educacional e ampliação da oferta e do acesso à educação;
- VI - cultura e arte para todos: incentivo às manifestações culturais e artísticas, ampliação das ações de formação cultural e artística de crianças, jovens e adultos;
- VII - esporte em todo lugar: ampliação e modernização da infraestrutura e das ações de formação de atletas, ampliação dos espaços para convivência e práticas esportivas diárias para todas as idades, modalidades esportivas e recreativas, fortalecimento das categorias esportivas, incentivos a clubes e agremiações;
- VIII - promoção e inclusão social: ampliação da infraestrutura, promoção da assistência social e inclusão social, atenção especial às ações de solidariedade, proteção e acolhimento as pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IX - democratização da gestão pública e cidadania: gestão participativa, modernização administrativa e transparência,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 10 de 22

capacitação e valorização dos servidores públicos;

X - gestão local para a sustentabilidade: planejamento e reorganização territorial e melhorias da infraestrutura, atualização da legislação urbanística, revitalização dos bairros, implementação de obras de acessibilidade, saneamento, drenagem e coleta de lixo;

XI - meio ambiente e sustentabilidade: recuperação e manutenção do meio ambiente, sustentabilidade ambiental, estímulo a projetos socioambientais, cooperativas de reciclagem e proteção aos animais.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

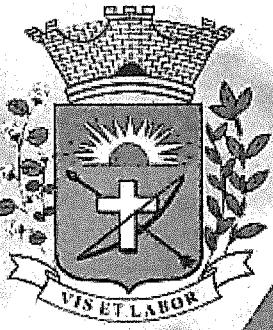
V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

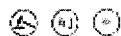
§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 11 de 22

devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual deficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenoradamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme definida no § 3º do art. 301 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo e conforme estabelecido pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

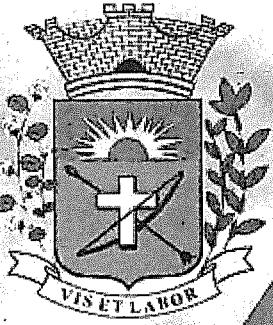
§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit orçamentário do exercício.

Art. 8º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão ao órgão municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 2º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 3º As informações relativas à celebração de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 12 de 22

de fomento, ajustes ou congêneres serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Internet.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;
II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;

III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Município, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente ocorrerá:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto; ou

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios/ajustes com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP - Escritório Regional em Paraguaçu Paulista, Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil), Ministério da Defesa (Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar), Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp (Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo Paraguaçu Paulista), e Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Polo Paraguaçu Paulista da UNIVESP);
II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial, de saúde e de segurança pública;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas os convênios/partners já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.399, de 7 de outubro de 2021, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

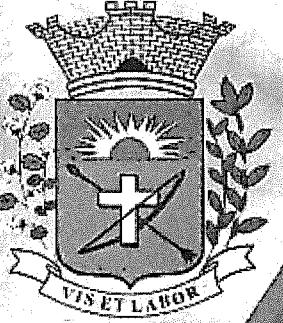
Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 13 de 22

§ 5º Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de direção, chefia e assessoramento que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste parágrafo;

VI - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - o reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou

VIII - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o caput deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

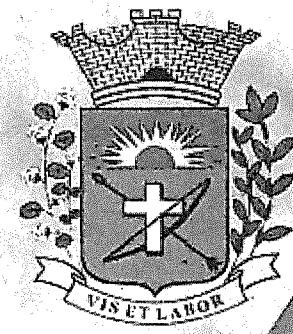
CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 14 de 22

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o caput deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no caput deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observadas as seguintes disposições:

I - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias;

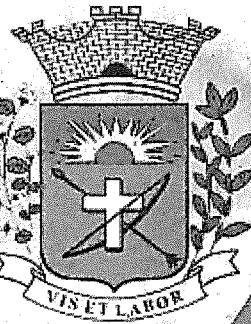
II - na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda;

III - os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente.

Art. 22. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 15 de 22

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 23. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício. Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 24. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 26. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - a desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, e o Poder Executivo comunicará ao Legislativo Municipal para ciência do parlamentar autor da emenda e respectivas providências, conforme procedimentos para processamento desse tipo de alteração, previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

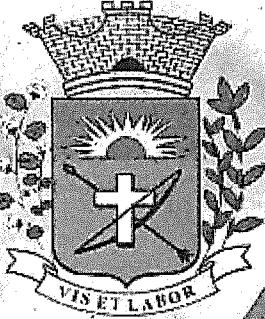
Art. 27. Após processado pela Câmara Municipal, seja por motivo de impedimento de ordem técnica insuperável ou por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda, o pedido de alteração da programação orçamentária relativa à emenda individual será encaminhado ao Poder Executivo para, mediante projeto de lei pertinente, promover as devidas adequações durante o exercício de 2024, observadas as seguintes condições:

I - o pedido deverá ser encaminhado:

- a) no período de janeiro a setembro, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda;
- b) até o final do exercício desde que haja tempo hábil para apreciação, aprovação e publicação, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por impedimento de ordem técnica insuperável;

II - o pedido deverá ser consolidado com os seguintes dados:

- a) nome do autor da emenda;
- b) número de identificação da emenda;
- c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 16 de 22

- d) objeto originário;
- e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
- f) novo objeto;
- g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 21 desta lei.

Art. 28. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais, for destinada a Organizações da Sociedade Civil, deverá ser observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

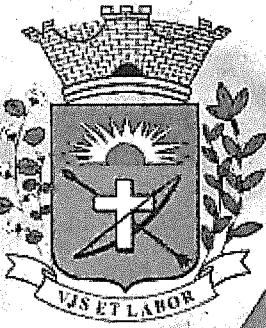
Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

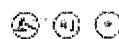
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 17 de 22

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)